

Por despacho n.º 76-I/GM/90, de 25 de Maio:

Licenciada Alice Maria Delerue Alvim de Matos — nomeada, nos termos das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, alínea a) do n.º 2 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 74/87/M, de 31 de Dezembro, e artigo 41.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o cargo de subdirector da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, lugar constante da Portaria n.º 46/90/M, de 19 de Fevereiro, com efeitos a partir de 2 de Junho de 1990.

Por despacho n.º 77-I/GM/90, de 25 de Maio:

Licenciado Libânio Martins — nomeado, nos termos das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e artigo 41.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o cargo de subdirector da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, lugar constante da Portaria n.º 46/90/M, de 19 de Fevereiro, com efeitos a partir de 2 de Junho de 1990.

Por despacho n.º 78-I/GM/90, de 26 de Maio:

Maria João Ferreira da Silva Gonçalves Pereira — nomeada, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 2.º, do n.º 7 do artigo 16.º e n.º 9 do artigo 17.º, todos do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar, em comissão de serviço, o cargo de secretária pessoal do Gabinete do Governador de Macau.

Rectificação

O Despacho n.º 17/SAEAP/90, de 18 de Abril, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 23 de Abril, contém uma inexactidão que importa corrigir.

Assim:

No mapa anexo III — calendário geral de exames — ensino secundário 1.ª fase — 2.ª chamada — ano de 1989-90 — dias 21 e 27 — 7 (18 horas):

No dia 21 (sábado), quanto à disciplina Ciências do Ambiente, onde se lê:

«CCLN»
deve ler-se:
«CGLN».

No dia 27 (sexta-feira), quanto à disciplina Geografia, onde se lê:

«CGLN»
deve ler-se:
«CCLN».

Gabinete do Governador, em Macau, aos 30 de Maio de 1990.
— O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 4 de Junho de 1990.
— O Chefe do Gabinete, *Vitalino Canas*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS

Despacho n.º 58/SAAE/90

A pedido da interessada, e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, dou por finda a comissão de serviço da licenciada Maria Suzete das Neves Saraiva no cargo de subdirector da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, a partir de 2 de Junho de 1990.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 18 de Maio de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 59/SAAE/90

Assunto: Subdelegação de competências na directora dos Serviços de Estatística e Censos.

1. Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 204/89/M, de 11 de Dezembro, subdelego na directora dos Serviços de Estatística e Censos, licenciada Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes, ou no pessoal de direcção e chefia que esta designar, mediante prévia publicação no *Boletim Oficial*, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1. Assinar os diplomas de provimento, nos termos da lei em vigor;

1.2. Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos da lei em vigor;

1.3. Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

1.4. Conceder a exoneração, nos termos legais, a pedido dos funcionários e agentes que prestem serviço na Direcção dos Serviços de Estatística e Censos;

1.5. Conceder licença especial, licença registada e licença sem vencimento de curta e de longa duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

1.6. Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

1.7. Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

1.8. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo respectivo pessoal;

1.9. Autorizar a prestação de serviço em regime de trabalho extraordinário, até ao limite previsto pela lei;

1.10. Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde, e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;